

Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas Relatório de execução

Janeiro - dezembro 2019



Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas Relatório de execução

Janeiro – dezembro 2019





Índice

Introdução e enquadramento do exercício | 5
 Mecanismo de whistleblowing e Speaking Up Policy | 6
 1 A crescente relevância dos mecanismos de whistleblowing | 6
 Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho | 7
 Perspetivas futuras - Speaking Up Policy | 8
 Riscos de Gestão: corrupção e infrações conexas (2019) - considerações genéricas | 9
 Conclusões | 10
 Anexos: Identificação de riscos e medidas de mitigação | 11

Introdução e enquadramento do exercício

1 Introdução e enquadramento do exercício

Dando cumprimento às orientações definidas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)¹, o Fundo de Resolução avalia, no presente Relatório, o nível de realização do *Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas* decorrentes da atividade desenvolvida (adiante designado de Plano de Prevenção), disponível aqui – PPC - 2018.

À semelhança dos exercícios anteriores, a avaliação referente ao período compreendido entre janeiro e dezembro de 2019 mantém a desagregação de tarefas com base na qual foi desenvolvido o Plano de Prevenção, e que na altura deu resposta à expressa solicitação do CPC no sentido em que "Os riscos devem ser identificados relativamente às funções, ações e procedimentos realizados por todas as unidades da estrutura orgânica das entidades, incluindo os gabinetes, as funções e os cargos de direção de topo".

O presente exercício de verificação destina-se a avaliar a atualidade dos riscos identificados em cada uma das áreas de negócio e a adequação e eficácia das medidas de mitigação e prevenção implementadas. Sempre que, por evolução de contexto ou reconhecimento de oportunidades de melhoria, são registadas alterações, essas alterações são assinaladas no Relatório Anual de Execução.

Deve ser salientado que, nos termos do respetivo regime legal, o Fundo de Resolução funciona junto do Banco de Portugal, ao qual cabe assegurar os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao seu bom funcionamento. Nesse contexto, para além de um conjunto de unidades orgânicas do Banco que, no âmbito da respetiva área de competência, prestam estes serviços ao Fundo de Resolução, cabe ao Gabinete de Conformidade a responsabilidade pela função de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

É, assim, ao abrigo desta responsabilidade que é elaborado o presente Relatório de Execução, aprovado pela Comissão Diretiva do Fundo de Resolução e no qual se apresentam os resultados da avaliação.

Mantém-se a informação relativa à caracterização, organização e funcionamento do Fundo de Resolução descrita no Plano de Prevenção aprovado, que aqui se dá por reproduzida.

A data de referência da informação aqui transmitida é 31 de dezembro de 2019.

2 Mecanismo de whistleblowing e Speaking Up Policy

2.1 A crescente relevância dos mecanismos de *whistleblowing*

No decorrer da última década tem sido notória a crescente importância dos mecanismos de whistleblowing nas organizações. A reconhecida eficácia na deteção e prevenção de irregularidades, em geral, e, em particular, de práticas de corrupção e fraude, tem contribuído para, gradualmente, afastar a conotação fortemente negativa associada aos conceitos de denúncia e reforçar a importância do reporte na perspetiva de defesa e promoção do interesse público.

A dificuldade em identificar situações e comportamentos ilícitos de fraude e corrupção é cada vez maior, num contexto de acentuada desmaterialização das metodologias de trabalho, sofisticação dos canais de comunicação e dos sistemas de informação, com a utilização de instrumentos complexos, envolvendo, num universo globalizado, agentes económicos presentes em diversos países. Neste cenário, é inegável o papel fundamental daqueles indivíduos que, num ambiente profissional, têm acesso privilegiado a informação sobre práticas desleais ou ilícitas, potenciando uma deteção atempada, determinante para minimizar os prejuízos causados. Nas organizações de cariz público ou privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza interna ou externa, os canais de reporte permitem a denúncia de irregularidades e más práticas de gestão por um conjunto alargado de pessoas, que, fruto das circunstâncias em que operam, têm motivos razoáveis para considerar que as informações que comunicam são verdadeiras – inclui trabalhadores, colaboradores externos, fornecedores, clientes, concorrentes, auditores, investidores, entre outros. Aqui a prática tem demonstrado que os trabalhadores são aqueles que mais ilícitos têm denunciado.

Muito sumariamente, assinala-se que são inúmeros os normativos que reconhecem esta realidade, acentuando a importância fundamental da adequada proteção dos denunciantes. No passado recente, merece destaque a entrada em vigor, em 2011, nos Estados Unidos da América, da lei Dodd-Frank, que, numa secção dedicada à *whistleblower protection*², incentiva a denúncia de fraudes nas empresas cotadas naquele país, oferecendo aos denunciantes compensações monetárias, dentro de determinados parâmetros.

O mecanismo de *whistleblowing* tem-se revelado como o mecanismo mais eficaz na deteção da fraude e outras atitudes de má gestão e governo interno. De acordo com o relatório *Report to the Nations* de 2020, publicado pela Association of Certified Fraud Examiners (ACFE)³, desde que se iniciou o estudo dos métodos de deteção de fraudes nas organizações (em 2002), este mecanismo lidera a lista, tendo-se notado uma crescente prevalência sobre os restantes: surge, em mais de 40%, como a forma de identificar situações de práticas irregulares e ilícitas de gestão, ultrapassando a auditoria interna, a supervisão e a auditoria externa, que surgem, respetivamente, em 15%, 12% e 4% dos casos.

- 2. Secção disponível em: https://www.sec.gov/files/dodd-frank-sec-922.pdf
- 3. Report to the Nations disponível em: https://acfepublic.s3-us-west-2.amazonaws.com/2020-Report-to-the-Nations.pdf

Denúncia 43% Auditoria interna Validação hierárquica 12% 6% Acidentalmente 5% Reconciliação contabilística 4% Auditoria externa 4% Verificação documental 3% Vigilância/monitorização 3% Notificação de entidade judiciária 2% Controlo SI/TI 2% Confissão 1%

Figura 2.1 • Deteção da fraude

Fonte: 2020 Report to the Nations. Copyright 2020 by the Association of Certified Fraud Examiners, Inc.

2.2 Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho

O desenvolvimento normativo que motiva a reflexão sobre este tema no presente Relatório de Execução é a aprovação, em 23 de outubro de 2019, da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União⁴.

Explicitando, ao longo da exposição de motivos contida nos considerandos, as razões de interesse público que justificam a relevância do *whistleblowing* na identificação, combate e dissuasão de práticas de má gestão em inúmeros domínios da atividade económica⁵, aborda o tema numa ótica muito específica: a necessidade de "denunciar violações do direito da União lesivas do interesse público" não pode pôr em causa uma adequada e eficaz proteção dos interesses dos denunciantes, atualmente fragmentada pelos ordenamentos jurídicos dos Estados-Membros e consoante o domínio de intervenção. A insuficiência da proteção de denunciantes num Estado-Membro afeta negativamente as políticas da União não só nesse Estado-Membro, mas também noutros Estados-Membros e na União como um todo, importando por isso fomentar uma base única aplicável em todos os Estados-Membros.

^{4.} *Jornal Oficial da União Europeia*, L 305/17, 26.11.2019.

^{5.} Contratação pública, serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, segurança e conformidade dos produtos, segurança dos transportes, proteção do ambiente, proteção contra radiações e segurança nuclear, segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, saúde e bem-estar animal, saúde pública, defesa do consumidor, proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

"As pessoas que trabalham numa organização pública ou privada ou que com ela estão em contacto no contexto de atividades profissionais são frequentemente as primeiras a ter conhecimento de ameaças ou de situações lesivas do interesse público que surgem nesse contexto. Ao denunciar violações do direito da União lesivas do interesse público, essas pessoas agem como denunciantes, desempenhando assim um papel essencial na descoberta e prevenção dessas violações, bem como na salvaguarda do bem-estar da sociedade. Todavia, os potenciais denunciantes são frequentemente desencorajados de comunicar as suas preocupações ou suspeitas por receio de retaliação. Neste contexto, a importância de assegurar um nível equilibrado e eficaz de proteção dos denunciantes é cada vez mais reconhecida, tanto ao nível da União como ao nível internacional"

Fonte: Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019.

2.3 Perspetivas futuras – *Speaking Up Policy*

No sistema de gestão e controlo interno, os procedimentos de identificação, deteção, categorização, prevenção e mitigação de riscos não podem desconsiderar a reconhecida eficácia do mecanismo de *whistleblowing*. É assim no quadro europeu e internacional. Também a arquitetura normativa do Banco de Portugal (que assegura os serviços técnicos e administrativos do Fundo de Resolução) em matéria de Ética e Conduta acolhe esta orientação, instituindo regras sobre o reporte de suspeitas fundadas da prática de um conjunto de atos que se consideram particularmente lesivos da cultura e dos valores da instituição: violação do dever de segredo, uso ilegítimo de informação privilegiada, violação das regras sobre transações financeiras privadas e violação das regras sobre conflitos de interesses.

Mas o whistleblowing, como conjunto de políticas e procedimentos que permitem a divulgação de informações que apontam para uma má conduta interna grave ou para irregularidades, não é um fim em si mesmo. Serve os interesses de um bom modelo de governação, prevenindo danos contra a instituição, os seus trabalhadores e o próprio interesse público. Um mecanismo de whistleblowing equilibrado, ponderado e focado contribui para melhorar a resiliência das instituições e do respetivo modelo de governo interno, fomentando uma Cultura Ética de integridade, exigência e transparência.

Para além das necessidades de adaptação regulamentar que venham a resultar da transposição da referida diretiva, concebendo-se o mecanismo de *whistleblowing* como um elemento estruturante de uma cultura ética que se quer fortemente enraizada no modelo de negócio das instituições, cumpre revisitar o sistema instituído à luz dos recentes desenvolvimentos da legislação da União Europeia, promovendo-se a revisão desse mecanismo na estrutura do Fundo de Resolução.

Esta reflexão deverá ainda enquadrar o mecanismo de reporte na abordagem, que também se começa a afirmar, da chamada *Speaking Up Policy*. Numa perspetiva holística e mais abrangente, a implementação de uma cultura de genuína integridade passa pela criação de condições de abertura e confiança que fomentem e promovam o diálogo e a comunicação de situações indesejáveis, atenuando o preconceito negativo de uma figura associada à denúncia ou delação. Assim, embora o modelo em aplicação ao nível dos serviços do Banco de Portugal que

asseguram o exercício da atividade do Fundo de Resolução e da Comissão Diretiva desse Fundo dê maioritariamente resposta aos requisitos de confidencialidade, segurança e restrição de acessos, há margem de melhoria, sobretudo à luz da referida mudança de atitude, que visa aumentar o nível de confiança interna e aperfeiçoar a atitude dos órgãos de gestão no fortalecimento do programa de *compliance*.

3 Riscos de Gestão: corrupção e infrações conexas (2019)– considerações genéricas

Considerando que os riscos resultam das atividades das organizações e que os mesmos não são elimináveis, estes devem ser identificados, comunicados, aceites, categorizados e geridos através de planos eficientes, eficazes e adaptados à realidade organizativa e funcional da instituição.

Seguindo a metodologia adotada pelo Banco de Portugal (que assegura os serviços técnicos e administrativos do Fundo de Resolução) no controlo e gestão destes riscos, o Plano de Prevenção permitiu identificar um conjunto de atitudes ou comportamentos suscetíveis de configurar ilícitos de corrupção ou conexos, e que, para facilidade de leitura do presente Relatório de Execução, são apresentados de forma sistematizada:

- Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Resolução;
- Utilização/Divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses específicos;
- Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos na condução dos processos decisórios internos;
- Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução;
- Influência externa sobre trabalhadores do Banco de Portugal para assegurarem a representação institucional do Fundo de Resolução.

Também as estratégias de mitigação de risco variam de estrutura para estrutura, sendo no entanto possível identificar padrões nas várias áreas de negócio, agrupáveis nas seguintes categorias de medidas de controlo do risco de corrupção e infração conexas em aplicação no Banco de Portugal:

- Aplicabilidade do Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal e do Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal, incluindo as limitações específicas aplicáveis aos designados insiders;
- Preparação e tomada de decisões assente numa estrutura de validações hierárquicas;
- Aplicação do princípio dos quatro olhos os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos;

- Existência de controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicacionais;
- Autonomização das funções de Gestão de Risco, Auditoria e Compliance;
- Existência de manuais de procedimentos;
- Dever de segredo do Banco de Portugal (artigo 80.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras);
- Assinatura do pacto de não concorrência pelos trabalhadores que exerçam cargos de gestão, nos termos do qual é fixado um período durante o qual, após a cessação do seu contrato de trabalho, os trabalhadores cujas funções o justifiquem se comprometem a não estabelecer qualquer vínculo ou relação contratual com entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou em cuja supervisão o Banco de Portugal participe no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, ou inseridas em grupos controlados por essas entidades; e,
- Ativação de mecanismos automáticos de reforço da segurança da informação, através de um conjunto de funcionalidades de classificação, proteção e monitorização da informação.

4 Conclusões

Avaliando a informação reportada por cada uma das estruturas do Banco de Portugal em relação, por um lado, aos riscos de corrupção e infrações conexas que associam às respetivas atividades e, por outro, ao conjunto de mecanismos de prevenção e controlo identificados, o Fundo de Resolução considera globalmente cumpridas, de forma satisfatória, as recomendações dirigidas pelo CPC.

Como resultado deste levantamento exaustivo, são identificadas as funções que, pela sua natureza intrínseca, são mais suscetíveis a riscos desta natureza, descritas nos quadros apresentados em anexo, nos quais são incorporadas as alterações ocorridas em 2019.

O Fundo de Resolução, em conjunto com o Banco de Portugal, mantém o compromisso de aprofundar uma cultura de integridade, honestidade, lealdade e transparência inerente ao desempenho das responsabilidades profissionais associadas ao cumprimento de uma missão de interesse público.

Refira-se ainda que, para o ano de 2021, num exercício de reavaliação completa, tenciona-se rever o atual *Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Fundo de Resolução*.

Anexo

Identificação de riscos e medidas de mitigação

1. Secretário-Geral

Atividades desenvolvidas Riscos associados Utilização/divulgação de informação Apoio à Comissão Diretiva no privilegiada e/ou confidencial exercício e na coordenação relacionada com as instituições da sua atividade. participantes no Fundo de Resolução ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo Proposta à Comissão Diretiva para benefício próprio ou de estudos e análises técnicas de terceiros; designados insiders; relacionados com o funcionamento Aceitação de benefícios em troca e a atividade do Fundo de da concessão de vantagens e/ou Resolução, garantindo o respetivo favorecimentos; acompanhamento e coordenação. Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva Sistema de reforco de do Fundo de Resolução; Aconselhamento insuficiente ou Coordenação da articulação desadequado à Comissão Diretiva Management (IRM); funcional entre as unidades do Fundo de Resolução propiciando orgânicas do Banco de Portugal decisões erradas ou desaiustadas que asseguram os serviços técnicos face à situação concreta que possam e administrativos ao Fundo de causar prejuízo ou desproteção Resolução. Compliance; complemente; das atividades. Secretariado das reuniões da Utilização/divulgação de Comissão Diretiva, elaborando informação privilegiada e/ou as atas e assegurando a gestão confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo da documentação associada aos processos de decisão. de Resolução ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros; designados insiders; Aceitação de benefícios em troca

da concessão de vantagens e/ou favorecimentos:

Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução;

Aconselhamento insuficiente ou desadequado à Comissão Diretiva do Fundo de Resolução propiciando decisões erradas ou desajustadas face à situação concreta que possam causar prejuízo ou desproteção ao Fundo.

Mecanismos de prevenção e/ou mitigação

Aplicabilidade do Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal e do Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal, incluindo as limitações específicas aplicáveis aos

Dever de segredo do Banco de Portugal (artigo 80.º do RGICSF);

Existência de controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicacionais;

confidencialidade e segurança da informação - Information Rights

Subscrição de acordos de não concorrência em cargos de gestão (pacto de não concorrência);

Autonomização das funções de Gestão de Risco, Auditoria e

Controlo interno de conformidade com o regime do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e de legislação nacional que o

Reuniões regulares da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução de acompanhamento e controlo

Aplicabilidade do Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal e do Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal, incluindo as limitações específicas aplicáveis aos

Dever de segredo do Banco de Portugal (artigo 80.º do RGICSF);

Existência de controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicacionais;

Sistema de reforço de confidencialidade e segurança da informação – Information Rights Management (IRM);

Subscrição de acordos de não concorrência em cargos de gestão (pacto de não concorrência);

Autonomização das funções de Gestão de Risco, Auditoria e Compliance;

Controlo interno de conformidade com o regime do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e de legislação nacional que o complemente:

Reuniões regulares de acompanhamento e controlo das atividades;

Revisão e assinatura das atas das reuniões da Comissão Diretiva por todos os seus membros.

2. Área de resolução

Atividades desenvolvidas

Apoio técnico e de secretariado da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução e execução das suas decisões.

Coordenação e acompanhamento do processo de preparação do relatório e contas do Fundo de Resolução.

Operacionalização e gestão do sítio da internet do Fundo de Resolução, sua permanente atualização e introdução de novos conteúdos.

Follow-up das medidas de resolução aplicadas pelo Banco de Portugal em virtude do papel do Fundo de Resolução como mecanismo de financiamento dessas medidas.

Aperfeiçoamento do quadro normativo nacional relativo ao Fundo de Resolução.

Acompanhamento dos procedimentos de contratação de serviços necessários ao exercício da atividade do Fundo de Resolução e produção de conteúdos para os mesmos.

Acompanhamento dos processos judiciais propostos contra o Fundo de Resolução ou nos quais o mesmo seja citado a intervir e produção de conteúdos para os mesmos.

Gestão dos empréstimos contraídos por parte do Fundo de Resolução.

Acompanhamento da execução dos contratos de venda do Novo Banco, S. A., incluindo do mecanismo de capitalização contingente através designadamente da preparação da tomada de decisões sobre os ativos abrangidos por esse mecanismo e da promoção da articulação com o Agente de Verificação nas situações em que tal se revele adequado.

Representação do Fundo de Resolução nas Comissões de Credores das instituições de crédito objeto de aplicação de medidas de resolução pelo Banco de Portugal, na sequência e em virtude da prestação de apoio financeiro a essas medidas.

Resposta a requerimentos administrativos, consultas, pedidos de informação e pedidos de documentação dirigidos ao Fundo de Resolução pelas instituições participantes ou por terceiros.

Riscos associados

Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Resolução;

Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Resolução ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros;

Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos;

Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução;

Aconselhamento insuficiente ou desadequado à Comissão Diretiva do Fundo de Resolução propiciando decisões erradas ou desajustadas face à situação concreta que possam causar prejuízo ou desproteção ao Fundo.

Mecanismos de prevenção e/ou mitigação

Aplicabilidade do Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal e do Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal, incluindo as limitações específicas aplicáveis aos designados insiders;

Dever de segredo do Banco de Portugal (artigo 80.º do RGICSF);

Existência de controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicacionais;

Sistema de reforço de confidencialidade e segurança da informação – Information Rights Management (IRM);

Subscrição de acordos de não concorrência em cargos de gestão (pacto de não concorrência):

Autonomização das funções de Gestão de Risco, Auditoria e *Compliance*;

Controlo interno de conformidade com o regime do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e de legislação nacional que o complemente;

Aplicação das regras internas em vigor no Banco de Portugal quanto à gestão de informação confidencial e classificada;

Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos;

Promoção do trabalho em equipa;

Planeamento detalhado das várias atividades a desenvolver e avaliação periódica do seu grau de execução;

Exigência de rigor e completude da informação proporcionada com impacto nos processos de avaliação de desempenho;

Controlo da informação numa base de *need to know*;

Segregação física e eletrónica do acesso a informação;

Existência de um sistema de gestão documental que regista toda a correspondência e documentação;

Existência de mecanismos de acesso restrito a processos confidenciais:

Existência de registos de acessos aos documentos e a sistemas.

Mecanismos de prevenção e/ou mitigação

Atividades desenvolvidas

Realização dos trabalhos necessários à entrega pelas instituições participantes das contribuições iniciais, periódicas e periódicas adicionais devidas ao Fundo de Resolução.

Realização dos trabalhos necessários à transferência das contribuições periódicas para o Fundo Único de Resolução.

3. Área de apoio aos fundos

Atividades desenvolvidas

Realização de propostas de alteração ao Plano de Aplicações do Fundo de Resolução quando as mesmas se revelem necessárias.

Execução das tarefas inerentes à gestão dos ativos financeiros do Fundo de Resolução de acordo com o Plano de Aplicações e com observância das orientações definidas pela Comissão Diretiva do Fundo.

Apresentação à Comissão Diretiva do Fundo de Resolução de informações de gestão adequadas ao acompanhamento do Plano de Aplicações e propostas quanto à estratégia de investimento dos ativos financeiros do Fundo.

Secretariado das reuniões da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução quando se discutam matérias relacionadas com a gestão dos ativos financeiros do Fundo.

Articulação com o DCC para efeitos da adequada relevação contabilística das operações financeiras.

Articulação com as entidades externas e com outras estruturas orgânicas do Banco de Portugal, no âmbito dos serviços de custódia de títulos

Gestão de tesouraria do Fundo de Resolução, incluindo a abertura, gestão e movimentação de contas bancárias, bem como a gestão dos pagamentos de fornecimentos e serviços de terceiros.

Colaboração com o DCC na elaboração dos registos contabilísticos e no cumprimento das obrigações fiscais do Fundo de Resolução.

Riscos associados

Riscos associados

Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Resolução;

Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Resolução ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros;

Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos;

Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução;

Aconselhamento insuficiente ou desadequado à Comissão Diretiva do Fundo de Resolução propiciando decisões erradas ou desajustadas face à situação concreta que possam causar prejuízo ou desproteção ao Fundo.

Mecanismos de prevenção e/ou mitigação

Aplicabilidade do Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal e do Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal, incluindo as limitações específicas aplicáveis aos designados insiders;

Dever de segredo do Banco de Portugal (artigo 80.º do RGICSF);

Existência de controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicacionais;

Sistema de reforço de confidencialidade e segurança da informação – Information Rights Management (IRM);

Subscrição de acordos de não concorrência em cargos de gestão (pacto de não concorrência);

Autonomização das funções de Gestão de Risco, Auditoria e *Compliance*;

Funções de Gestão de Risco e Compliance implementadas ao nível da UAF no respeitante aos riscos incidentes sobre a atividade de gestão de ativos do Fundo de Resolução;

Controlo interno de conformidade com o regime do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e de legislação nacional que o complemente;

Segregação de funções entre diferentes unidades de estrutura da UAF, nomeadamente no que respeita às atividades de gestão de ativos, processamento de operações, controlo de riscos e processamento contabilístico;

Existência de um Plano de Aplicações dos recursos financeiros do Fundo de Resolução, com limites de desvio face à carteira de referência aprovada pela respetiva Comissão Diretiva:

Disponibilização, no âmbito das ações de auditoria às contas do Fundo de Resolução, da informação solicitada pelas entidades encarregues daquelas ações.	Existência de restrições à realização de transferências bancárias (envolvimento de mais do que um elemento ou unidade de estrutura da UAF, limites máximos diários e lista fechada de contas de destino elegíveis);
Apoio à elaboração do orçamento anual de despesas e na preparação do relatório anual de gestão do Fundo.	Monitorização de saldos bancários diretamente nas plataformas eletrónicas disponibilizadas pelas instituições financeiras e reconciliação diária dos mesmos;
	Realização de transações por recurso a leilões em plataformas eletrónicas, garantindo evidência da realização das mesmas em condições de <i>best execution</i> ;
	Aplicação do princípio dos quatro olhos na validação de transações financeiras – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos;
	Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos;
	Existência de um sistema de gestão documental que regista toda a correspondência e documentação;
	Existência de um sistema de informação transversal aos diferentes núcleos da UAF envolvidos na gestão de ativos e respetivo controlo;
	Controlo da informação numa base de <i>need to know</i> ;
	Segregação física e eletrónica do acesso a informação;
	Existência de controlo de acessos aos sistemas de informação utilizados;
	Aplicação das regras internas em vigor no Banco de Portugal quanto à gestão de informação confidencial e classificada.

Riscos associados

Atividades desenvolvidas

Mecanismos de prevenção e/ou mitigação

4. Área de contabilidade e controlo

	Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
	Definição e implementação, em articulação com a UAF, das normas e procedimentos contabilísticos a adotar no processamento de operações com incidência financeira.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Resolução ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício	Aplicabilidade do Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal e do Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal, incluindo as limitações específicas aplicáveis aos	
-	Execução da contabilidade do Fundo de Resolução, em articulação com a UAF.	próprio ou de terceiros.	designados <i>insiders</i> ; Existência de controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicacionais;	
	Execução dos procedimentos de controlo interno contabilísticos com vista ao assegurar da credibilidade da informação contabilística.		Sistema de reforço de confidencialidade e segurança da informação – Information Rights Management (IRM);	
-	Preparação e controlo dos elementos de informação		Subscrição de acordos de não concorrência em cargos de gestão (pacto de não concorrência);	
	orçamental do Fundo de Resolução e respetivo reporte ao Secretário- -Geral do Fundo e à UAF.	de Gestão de Risco, Au e <i>Compliance</i> ; ————————————————————————————————————	Autonomização das funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> ;	
-	Elaboração periódica das demonstrações financeiras do		Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos;	
-	Fundo de Resolução. Preparação das contas anuais do Fundo de Resolução para aprovação pela Comissão		Aplicação do princípio dos quatro olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos;	
	Diretiva do Fundo.		Existência de manuais de procedimentos;	
			Existência de processos assentes em sistemas de informação robustos que cumprem as normas de segurança definidas pelo Banco de Portugal.	
	Cumprimento das obrigações fiscais do Fundo de Resolução.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou	Aplicabilidade do Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal e do Regulamento da	
_	Promoção do cumprimento da legislação e regulamentação em vigor sobre fiscalização e prestação de contas.	 confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Resolução ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros; Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da 	Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal, incluindo as limitações específicas aplicáveis aos designados insiders;	
	Apuramento dos custos de funcionamento do Fundo de Resolução que são imputáveis		Omissão/manipulação	de informação com o objetivo
	ao Banco de Portugal e que têm impacto patrimonial nas contas do	Comissão Diretiva do Fundo de Resolução;	Dever de segredo do Banco de Portugal (artigo 80.º do RGICSF);	
	Banco.	Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos;	Autonomização das funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> ;	
		Incumprimento de prazos legais.	Controlo interno de conformidade com o regime do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e de legislação nacional que o complemente;	
			Aplicação das rogras intornas	

Aplicação das regras internas em vigor no Banco de Portugal quanto à gestão de informação confidencial e classificada;

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
		Acordo de Nível de Serviço para os compromissos de reporte, celebrado entre as diferentes unidades de estrutura do Banco de Portugal que apoiam o Fundo de Resolução;
		Existência de circuitos de realização de despesa para cumprimento das regras inerentes às aquisições de bens e serviços;
		Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos;
		Promoção do trabalho em equipa;
		Planeamento detalhado das várias atividades a desenvolver e avaliação periódica do seu grau de execução;
		Controlo de prazos;
		Acompanhamento corrente e monitorização das responsabilidades do Fundo de Resolução;
		Exigência de rigor e completude da informação proporcionada com impacto nos processos de avaliação de desempenho;
		Controlo da informação numa base de <i>need to know</i> ;
		Segregação física e eletrónica do acesso a informação;
		Existência de um sistema de gestão documental que regista toda a correspondência e documentação;
		Existência de mecanismos de acesso restrito a processos confidenciais;
		Existência de registos de acessos aos documentos e a sistemas.

5. Área de serviços jurídicos

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Elaboração de pareceres e participação em estudos técnicos sobre matérias relacionadas com o funcionamento e a atividade do Fundo de Resolução, no âmbito das respetivas atribuições.	Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Resolução; Aconselhamento insuficiente ou desadequado que propicie decisões suscetíveis de causar prejuízo ao Fundo de Resolução.	Aplicabilidade do Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal e do Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal, incluindo as limitações específicas aplicáveis aos designados insiders; Aplicação das regras internas em vigor no Banco de Portugal quanto à gestão de informação confidencial e classificada;
		Subscrição de acordos de não concorrência em cargos de gestão (pacto de não concorrência); Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos.

Atividades desenvolvidas

Prestação de apoio técnico que se mostre necessário à preparação e à execução dos procedimentos conducentes à prestação de apoio financeiro a medidas de resolução aplicadas pelo Banco de Portugal.

Prestação de apoio técnico que se mostre necessário à preparação das atividades subsequentes à aplicação pelo Banco de Portugal de medidas de resolução em que sejam utilizados recursos financeiros do Fundo de Resolução, designadamente no âmbito de processos judiciais ou do acompanhamento das instituições objeto daquelas medidas, das instituições de transição ou dos veículos de gestão de ativos.

Patrocínio forense do Fundo de Resolução ou, quando esses serviços forem contratados a entidades externas, promoção da articulação com as entidades que assegurem esse patrocínio.

Acompanhamento da execução dos contratos de venda do Novo Banco. S. A.

Riscos associados

Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Resolução;

Aconselhamento insuficiente ou desadequado que propicie decisões suscetíveis de causar prejuízo ao Fundo de Resolução;

Incumprimento de prazos judiciais.

Mecanismos de prevenção e/ou mitigação

Aplicabilidade do Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal e do Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal, incluindo as limitações específicas aplicáveis aos designados insiders;

Aplicação das regras internas em vigor no Banco de Portugal quanto à gestão de informação confidencial e classificada;

Subscrição de acordos de não concorrência em cargos de gestão (pacto de não concorrência);

Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos;

Controlo de prazos judiciais.

6. Área de ação sancionatória

Atividades desenvolvidas

Instrução dos procedimentos de contraordenação aquando do incumprimento das obrigações de contribuição para o Fundo de Resolução.

Riscos associados

Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Resolução;

Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Resolução ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros;

Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos:

Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar a tomada de decisões.

Mecanismos de prevenção e/ou mitigação

Aplicabilidade do Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal e do Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal, incluindo as limitações específicas aplicáveis aos designados insiders;

Existência de controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicacionais;

Sistema de reforço de confidencialidade e segurança da informação – Information Rights Management (IRM);

Subscrição de acordos de não concorrência em cargos de gestão (pacto de não concorrência);

Dever de segredo do Banco de Portugal (artigo 80.º do RGICSF);

Autonomização das funções de Gestão de Risco, Auditoria e *Compliance*;

Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos;

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
		Aplicação do princípio dos quatro olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos;
		Partilha de tarefas por equipas de trabalho;
		Existência de registos de acesso a documentos;
		Existência de manuais de procedimentos;
		Sistema de registo e tratamento da informação com requisitos de segurança reforçados.

7. Área de pagamentos

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Movimentação da conta de depósito à ordem do Fundo de Resolução constituída junto do Banco de Portugal de acordo com as ordens e instruções do Secretário-Geral do Fundo.	Manipulação intencional dos dados recebidos nas instruções de pagamento; Destruição intencional das instruções de pagamento recebidas.	Aplicabilidade do Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal e do Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal, incluindo as limitações específicas aplicáveis aos designados insiders;
		Introdução de pagamentos em nome dos depositantes do AGIL efetuada de acordo com regras estritas e princípios de segregação de funções;
		Receção de instruções de pagamento através de um número de fax eletrónico, o qual gera notificações para os endereços de correio eletrónico dos colaboradores responsáveis pelo processamento dos pagamentos;
		Verificação e controlo semestral dos acessos dos utilizadores aos sistemas.
Apoio no âmbito do processo de cobrança das contribuições devidas pelas instituições participantes ao Fundo de Resolução.	Erro no controlo das contribuições recebidas; Falha na informação transmitida pelo DPG ao Fundo de Resolução.	Aplicabilidade do Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal e do Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal, incluindo as limitações específicas aplicáveis aos designados insiders;
		Envio pelo DPG ao Fundo de Resolução, mediante mensagem de correio eletrónico, no final do dia, dos comprovantes das contribuições creditadas na conta do Fundo;
		Envio pelo DPG ao Fundo de Resolução do extrato de conta sempre que a mesma é movimentada;
		Verificação pelo DPG das contribuições recebidas no ficheiro das contribuições recebido da UAF, com base nos comprovantes das operações liquidadas a crédito da conta do Fundo de Resolução.

8. Área de relações internacionais

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Apoio à preparação da tradução especializada de documentação elaborada pelo Fundo de Resolução, em especial o relatório anual e contas do Fundo de Resolução. Registo da representação	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Resolução ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros;	Aplicabilidade do Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal e do Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal, incluindo as limitações específicas aplicáveis aos designados insiders;
internacional do Fundo de Resolução.	tradução com impacto negativo no Fundo de Resolução; por vários intervenientes níveis hierárquicos; da representação internacional existência de uma estrutu	Aplicação do princípio dos quatro olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos:
		Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho
	de informação.	Existência do Guia de Procedimentos do Centro de Tradução;
		Existência do Guia do Utilizador do Portal do ARI;
		ldentificação do ponto de contacto ou interlocutor.

9. Área de serviços de apoio

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Apoio na expedição de correspondência do Fundo de Resolução.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Resolução ou com outras	Contratação de um prestador de serviços certificado para o tratamento de documentação (na perspetiva de segurança da informação);
	entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício	Área de trabalho de acesso condicionado;
	próprio ou de terceiros.	Estação de trabalho com configurações de segurança específicas (por exemplo, portas de comunicação e USB bloqueadas);
		Sistema de reforço de confidencialidade e segurança da informação – Information Rights Management (IRM);
		Acesso à Internet e <i>fileshare</i> bloqueados;
		Videovigilância dos postos de trabalho (em implementação).
Apoio na gestão do arquivo do Fundo de Resolução.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Resolução ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros.	Aplicabilidade do Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal e do Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal, incluindo as limitações específicas aplicáveis aos designados insiders;

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
		Existência de registos de acessos aos documentos e a sistemas;
		Sistema de reforço de confidencialidade e segurança da informação – Information Rights Management (IRM);
		Autonomização das funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> ;
		Reduzido número de colaboradores com acesso à base de dados de catalogação do arquivo;
		Segregação física e eletrónica do acesso a informação.
Apoio na instrução e condução de procedimentos de contratação por parte do Fundo de Resolução.	Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos; Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar a tomada de decisões; Influência externa sobre	Aplicabilidade do Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal e do Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal, incluindo as limitações específicas aplicáveis aos designados insiders;
	funcionários do Banco de Portugal para a escolha de fornecedores	Aplicabilidade do Regulamento da Função Compras;
	específicos; Utilizacão/divulgação de	Existência do Plano de Compras;
	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as entidades concorrentes para benefício próprio ou de terceiros; Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Resolução.	Segregação de responsabilidades ao nível da formação e da execução dos contratos – Órgão Adquirente vs. Gestor da Execução dos Contratos (GEC);
		Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos;
		Sistema de reforço de confidencialidade e segurança da informação – Information Rights Management (IRM);
		Subscrição de acordos de não concorrência em cargos de gestão (pacto de não concorrência);
		Aplicação do princípio dos quatro olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos;
		Constituição do júri de procedimentos por elementos do Órgão Adquirente, Órgão Técnico e Órgão Requisitante;
		Distribuição aleatória dos processos de compra;
		Assinatura obrigatória de declarações de não conflito de interesses por parte dos júris;
		Utilização de sistemas eletrónicos para gestão documental, registo e processamento das operações, nomeadamente da plataforma eletrónica de compras públicas, com acesso restrito e controlado à informação;

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
		Consulta de vários fornecedores em ajustes diretos e existência de independência entre o proponente e o órgão decisor;	
		Diferentes níveis de decisão: decisão efetiva de despesa prévia ao início de procedimento de aquisição;	
		Delegação de poderes, por limites de valores, para aprovação das aquisições;	
		Existência de manuais de procedimentos;	
		Existência de controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicacionais;	
		Autonomização das funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> ;	
		Elaboração de relatórios de indicadores de gestão;	
		Publicitação atempada dos procedimentos no portal base.gov.	

10. Área de comunicação

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
Relacionamento com os <i>media</i> .	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros;	Aplicabilidade do Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal e do Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres	
	Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução.	Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal, incluindo as limitações específicas aplicáveis aos designados insiders;	
		Existência de controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicacionais;	
		Sistema de reforço de confidencia- lidade e segurança da informação – Information Rights Management (IRM);	
		Subscrição de acordos de não concorrência em cargos de gestão (pacto de não concorrência);	
		Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos.	

11. Área de gestão de risco

Atividades desenvolvidas

Emissão de pareceres no âmbito da alterações ao Plano de Aplicações do Fundo de Resolução quando as mesmas se revelem necessárias.

Riscos associados

Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Resolução ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros;

Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Resolução;

Condicionamento ou inibição na prestação de informação relevante e na implementação de medidas de mitigação, em benefício próprio ou de terceiros.

Mecanismos de prevenção e/ou mitigação

Aplicabilidade do Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal e do Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal, incluindo as limitações específicas aplicáveis aos designados insiders;

Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos;

Partilha de informação pelos vários intervenientes responsáveis pela atividade;

Existência de registos de acessos aos documentos e a sistemas;

Sistema de reforço de confidencialidade e segurança da informação – Information Rights Management (IRM);

Subscrição de acordos de não concorrência em cargos de gestão (pacto de não concorrência);

Existência de mecanismos de acesso restrito a informações confidenciais.

12. Área de auditoria interna

Atividades desenvolvidas

Realização de auditoria às demonstrações financeiras do Fundo de Resolução e demais trabalhos de auditoria à atividade do Fundo que se revelem necessários.

Riscos associados

Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros;

Reporte inadequado ou incorreto, influenciado por interesses específicos que afetam a isenção e imparcialidade técnicas.

Mecanismos de prevenção e/ou mitigação

Aplicabilidade do Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal e do Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal, incluindo as limitações específicas aplicáveis aos designados insiders;

Subscrição de acordos de não concorrência em cargos de gestão (pacto de não concorrência);

Adoção das Normas Internacionais de Auditoria Interna e Código de Conduta dos Auditores Internos:

Obrigatoriedade de confirmação anual de independência dos auditores;

Controlos gerais dos sistemas informáticos e controlos aplicacionais;

Sistema de reforço de confidencialidade e segurança da informação – Information Rights Management (IRM);

Subscrição de acordos de não concorrência em cargos de gestão (pacto de não concorrência);

Funções de Gestão de Risco, Auditoria e *Compliance* implementadas.

13. Área de estabilidade

Atividades desenvolvidas

Participação na elaboração de pareceres e estudos técnicos sobre matérias relacionadas com o funcionamento e a atividade do Fundo de Resolução, no âmbito das respetivas atribuições.

Riscos associados

Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Resolução;

Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução;

Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Resolução ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros:

Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos.

Mecanismos de prevenção e/ou mitigação

Aplicabilidade do Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal e do Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal, incluindo as limitações específicas aplicáveis aos designados insiders;

Dever de segredo do Banco de Portugal (artigo 80.º do RGICSF);

Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos;

Existência de uma articulação intra e interdepartamental;

Existência de manuais de procedimentos;

Existência de controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicacionais;

Sistema de reforço de confidencialidade e segurança da informação – Information Rights Management (IRM);

Subscrição de acordos de não concorrência em cargos de gestão (pacto de não concorrência);

Autonomização das funções de Gestão de Risco, Auditoria e *Compliance*.

14. Área de proteção de dados

Atividades desenvolvidas

Realização de auditorias periódicas aos serviços do Fundo de Resolução.

Riscos associados

Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Resolução ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros;

Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Resolução.

Mecanismos de prevenção e/ou mitigação

Aplicabilidade do Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal, do Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal e do Estatuto do Encarregado da Proteção de Dados previsto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;

Dever de segredo do Banco de Portugal (artigo 80.º do RGICSF);

Aplicação das regras internas em vigor no Banco de Portugal quanto à gestão de informação confidencial e classificada:

Autonomização das funções de Gestão de Risco, Auditoria e *Compliance*;

Controlo interno de conformidade com o regime do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e de legislação nacional que o complemente;

Existência de controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicacionais;

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
		Sistema de reforço de confidencialidade e segurança da informação – Information Rights Management (IRM);
		Subscrição de acordos de não concorrência em cargos de gestão (pacto de não concorrência);
		Existência de registos de acessos aos documentos e a sistemas;
		Estrutura de reporte direto ao Vice- Governador do Banco de Portugal com este pelouro;
		Possibilidade de sindicância administrativa para a Comissão Nacional de Proteção de Dados, bem como de sindicância judicial.